



Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da

Serra – SP Tels: (11) 4787-6029 /4135-4977 / 4701-6344



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR nº PSG13.03.1801

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, de um lado a empresa **TNG ELEVADORES LTDA**, denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Bartolomeu Bueno, 31, Vila Anastasio, São Paulo, SP, CEP 05093-020, inscrita no CNPJ 07.711.305/0001-50, representada neste ato por NIVEA LIMA DE ALMEIDA BARION, CPF 179.957.218-89, e de outro lado denominado CONTRATANTE **TABOÃOOPREV - AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.940.472/0001-36, situada na Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – Taboão da Serra/SP, neste ato representada pela sua Superintendente Autárquica, a Sra. Eliana Bendini Lantyer, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.728.357-6 e do CPF sob o nº 143.438.078-51, tem certo e ajustado os serviços de manutenção, preventiva e corretiva no elevador italiano Green Lift, cujas condições ora são submetidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto da presente contratação os serviços manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador italiano de passageiro hidráulico, modelo GREEN LIFT, conforme as características indicadas no Anexo I —Especificação Técnica, instalado na Rua Mário Latorre, 130 – Parque Pinheiros, Taboão da Serra/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogável por mais 12 (doze) meses e por iguais períodos sucessivamente, enquanto não houver pronunciamento em contrário, por qualquer das partes contratantes, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO MENSAL

3.1 - O valor da mensalidade será de R\$ 700,00 (Setecentos reais), que deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura. O preço estipulado é baseado no custo da mão-de-obra, nos dias e horas normais de trabalho mencionados na Cláusula Sétima, Item II, Parágrafo 1º, não compreendendo a execução dos serviços em horas extraordinárias que poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo nos casos de urgências previstos na Cláusula Sétima, Item II, Parágrafo 2º deste contrato.

3.2 – O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE a partir de 30 (trinta) dias do Termo de entrega e garantia do elevador.

DS DS
EBI MAB



Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da
Serra – SP Tels: (11) 4787-6029 /4135-4977 / 4701-6344



CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

4.1 - Decorrido dois anos do início dos serviços, o valor inicial constante na Cláusula Terceira, será reajustado anualmente na forma da Lei, pela variação do IPCA. Na ausência deste índice, será utilizado outro que venha substituí-lo, a ser informado pelo Governo Federal ou Legislação específica, a fim de restabelecer-se o equilíbrio entre as respectivas prestações, adequando-se às realidades econômicas vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DA MANUTENÇÃO

5.1 - Poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante quitação de débitos que por ventura existam do CONTRATANTE para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1—Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus técnicos em serviço, que se apresentarem devidamente uniformizados;

6.2 — Manter a casa de máquinas, o poço e as demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins dos recintos, além de se constituir infração à legislação vigente;

6.3 —Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA;

6.4 —Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no funcionamento do(s) elevador(es);

6.5 — Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es) ou autorizar sua execução, se for o caso, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento dessas determinações;

6.6 — Zelar pelo bom uso dos elevadores, a fim de prevenir danos causados por negligência ou maus tratos aos equipamentos, e não consentir o seu uso com carga superior à devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação;

6.7 — Quitar pontualmente as faturas apresentadas, quer sejam referentes à mensalidade normal, a peças substituídas ou de mão-de-obra, de conformidade com as alíneas “c” e “d” da Cláusula Sétima deste anexo, sob pena de acréscimo de juros de mora a razão de 1% ao mês, mais a multa de 2% sobre o débito corrigido monetariamente;

6.8 — Indicar um responsável para assinar a ficha de serviços da CONTRATADA a cada inspeção realizada, seja ela rotineira ou extraordinária.

DS DS
EBI MAB



Autorquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da
Serra – SP Tels: (11) 4787-6029 /4135-4977 / 4701-6344



CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1—Inspeccionar os elevadores, mensalmente, compreendendo o seguinte:

a) Regulagem e ajuste do quadro de comando, seletores, indutores, limites, freios, portas, relês, instalações de segurança, chaves de comando e outras partes acessórias, com a finalidade de proporcionar a(o)s equipamento(s) um funcionamento eficiente, econômico e seguro;

b) Limpeza e lubrificação, de acordo a necessidade, das máquinas, motores e demais equipamentos, guias, partes externas do(s) carro(s), mecanismos das portas, etc;

c) Apresentar, quando necessário, orçamento para substituição de peças, estabelecido de acordo com a clausula 6.7 deste anexo. Tais peças serão faturadas para pagamento em 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação do referido orçamento;

d) Consertar ou substituir quaisquer outras peças, após aprovação do respectivo orçamento. Em caso de emergência tais serviços poderão, a critério da CONTRATADA, ser executados sem autorização prévia.

7.2 — Atender prontamente o CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de acordo com os parágrafos 1º e 2º deste item:

Parágrafo 1º: O horário normal de atendimento ao CONTRATANTE, compreende o período de segunda à sexta-feira, das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas, para restabelecer o funcionamento normal dos elevadores.

Parágrafo 2º: Considera-se período de urgência sábados, domingos e feriados, em período integral, e de segunda à sexta-feira, das 18:00 (dezoito) às 7:00 (sete) horas, onde os pedidos somente serão atendidos em caso de paralisação de todos os elevadores, ou quando houver pessoa retida no interior das cabinas, ou ainda em caso de acidentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1 — Fica expressamente estipulado que, na prestação de serviços objeto do presente contrato, não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, salvo os que resultarem direta e exclusivamente de atos ou omissões da CONTRATADA;

8.2 — Fica também entendido que a CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas, danos ou atrasos, causados por acidentes, greves, “black-outs”, atos de qualquer governo, fogo, inundações, falta de transporte, falta ou escassez de material, explosões, roubos, guerra ou força maior;

8.3 — Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será por ele abrangido.

DS DS
EBI MAB



Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra
CNPJ nº 08.940.472/0001-36 – Rua Mário Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-230 - Taboão da Serra – SP Tels: (11) 4787-6029 /4135-4977 / 4701-6344



CLÁUSULA NONA — DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes elegem o foro regional de Taboão da Serra/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias provenientes deste contrato e seu objeto.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 31/03/2023

DocuSigned by:

Eliana Bendini Lantyer

A39FEF02882A470...

TABOÃO PREV AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA
ELIANA BENDINI LANTYER

DocuSigned by:

Nivea L. de Almeida Barion

B59A97B3F8ED48A...

TNG ELEVADORES LTDA
NIVEA LIMA DE A. BARION

Testemunhas:

DocuSigned by:

Marcelo Carlos

000D3FDF0B3748D...

Nome: **Marcelo Carlos Barion**

RG: **20.107.963**

DocuSigned by:

Daniel César

Daniel Cesar...

Nome: **Daniel César**

RG: **16.583.732-9**